



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 015/2024.

Garanhuns, 24 de abril de 2024.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, nos arts. 30, inciso I, 165, § 5º e 167, inc. V, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Garanhuns, e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 1.000.665,14 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), dá outras providências”***.

Nobres Parlamentares, por ocasião da vigência da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 – cuja ementa ***“Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).”*** – foram estabelecidas diretrizes para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Logo, as ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação – leia-se, União, Estados, Distrito Federal e Municípios – bem como a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Partindo dessa premissa, Ínclitos Vereadores, o art. 11 da Lei Complementar nº 195/2022 estatui que os Municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos da União, conforme se observa na transcrição do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nessa Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, **deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a fim de garantir a implementação das finalidades entabuladas na legislação federal supracitada.

Sendo a matéria ora tratada necessária à execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, se torna imprescindível a apreciação deste projeto de Lei em regime de **urgência urgentíssima** nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
ALBINO:7053803449 SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
1 Dados: 2024.04.24 09:05:39 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei nº 015/2024



EMENTA: Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Garanhuns, e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 1.000.665,14 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, em especial o disposto nos arts. 165, § 5º e 167, inciso V da Constituição Federal, bem como o teor da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições do 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a proceder alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº. 5.175, de 27 de dezembro de 2024, os termos do Art. 8º, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.000.665,14 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) conforme anexo I deste projeto.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial constante no Anexo II deste projeto.

Parágrafo único. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei Municipal nº 5.175, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício, a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, mediante anulações até o limite dos saldos dos créditos abertos na forma do artigo 1º desta lei, e não utilizados, visando atender possíveis alterações no plano de ação de fomento a cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais suplementares, no mesmo programa orçamentário descrito no artigo 1º desta Lei, para utilização de novos créditos e dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder alterações nas ações governamentais contidas no Plano Plurianual 2022-2025, para fins de compatibilização entre os instrumentos de planejamento, sem prejuízo dos valores finais.

*Ob.: Projeto de Lei
protocolado sob o n.º 051,
em 24/01/2024
Meyer Alexandre M. de Siqueira
Marcos Alexandre Melo de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 24 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
ALBINO:70538034491 SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491 ALBINO:70538034491
Dados: 2024.04.24 09:06:09 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

DOTAÇÕES QUE FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

Órgão:	23000 – SECRETARIA DE CULTURA			
Unidade:	23001 – SECRETARIA DE CULTURA			
Função:	13 – Cultura			
Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
Programa:	1302 – Ações Culturais			
Classificação Funcional Programática	Ação	Natureza da Despesa	Valor R\$	Fonte
13.392.1302.1.1195	Promover Ações De Investimentos De Espaços E Organizações Culturais - PNAB (Lei nº 14.399/2022)	4.4.90 - Aplicações Diretas	300.000,00	146
13.392.1302.2.2566	Fomentar As Ações Previstas Na Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Lei nº 14.399/2022)	3.3.90 - Aplicações Diretas	390.498,86	146
13.392.1302.2.2567	Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	3.3.90 - Aplicações Diretas	60.000,00	146
13.392.1302.2.2568	Implementar a Política Nacional de Cultura Viva	3.3.90 - Aplicações Diretas	250.166,28	146
TOTAL GERAL			1.000.665,14	

Garanhuns, 24 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2024.04.24 09:10:04 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES SUPRIMIDAS REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL,
POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

Órgão:	5000 – Secretaria de Finanças			
Unidade:	5003 – Departamento de Tesouraria			
Função:	13 – Cultura			
Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
Programa:	1301 – Eventos Fixos e Eventuais do Calendário Anual			
Classificação Funcional Programática	Ação	Natureza da Despesa	Valor R\$	Fonte
13.392.1301.2.2197	Manutenção das Atividades Relacionadas ao Evento "Festival de Inverno de Garanhuns"	3.3.90.00 Aplicações Diretas	1.000.665,14	119
TOTAL GERAL			1.000.665,14	

Garanhuns, 24 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO:70538034491
Assinado de forma digital por SIVALDO RODRIGUES ALBINO:70538034491
Dados: 2024.04.24 09:10:22 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito